

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembleia Legislativa**

**VIA DA ALEPI**

AL-P-(SGM) Nº 524/2021

Teresina (PI), 05 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**  
Digníssimo Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**

www.protocolo.pi.gov.br  
**AP.010.1.005086/21**  
Senha: 63E2528

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei(\*)** de autoria da Deputada **Teresa Britto** que:

**“Dispõe sobre a veiculação de informações em braille nos terminais rodoviários, no âmbito do estado do Piauí”.**

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMISTOCLES FILHO**  
Presidente

(\*) Mídia eletrônica do autógrafo do projeto encaminhada ao Poder Executivo.

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR  
RECEBI em 03/10/2021

*Jesualdo*  
Responsável



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**LEI N°**

**DE**

**DE**

**DE 2021**

*Dispõe sobre a veiculação de informações em braille nos terminais rodoviários, no âmbito do estado do Piauí.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos terminais rodoviários intermunicipais, no âmbito do Estado do Piauí, devem ser disponibilizados mapa tátil e placas em braille, contendo informações necessárias ao atendimento e à orientação de pessoas com deficiência visual.

Parágrafo único. As placas a que se refere o caput, deste artigo, devem:

I - conter as mesmas informações fornecidas aos demais usuários, como a relação das linhas de ônibus e seu roteiro de viagem;

II - atender aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que "Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 2º Os administradores dos terminais rodoviários, no âmbito do estado do Piauí, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para adequação dos terminais ao que dispõe o Artigo 1º desta Lei, contados da sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina (PI), 14 de julho de 2021.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente